



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
SEGUNDA CÂMARA	16
PAUTAS	16
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	21
DESPACHOS	21
PORTARIAS	22
ADMINISTRATIVO	25
DESPACHOS.....	34
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012408/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: FÉRIAS

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 219/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1282/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9. **DECISÃO Nº 213/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor Conselheiro, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior;

9.2 **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2020, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2019.

9.3 **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo.

10. **Ata:** 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 11 de dezembro de 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 875/2017-S. – SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL.

4. **Interessado:** Luis Batista de Moura.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 157/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1206/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 212/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **LUIS BATISTA DE MOURA**, Assistente de Controle Externo "B", matrícula nº. 000.117-1A, lotado na Divisão Material, requerendo que seja incorporado vantagem de pessoal de 5/5 (cinco quintos), em sua remuneração;

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.3 **ARQUIVAR** os autos, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 11 de dezembro de 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 011808/2019 – SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Disposição de Servidor.

3. **Especificação:** Prorrogação de Disposição





4. Interessado: Madson Lino de Assis Rodrigues.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 212/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1301/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 211/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Auditor Técnico de Controle Externo, para ocupar cargo de confiança de Subsecretário Municipal de Obras Públicas, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.01.2020, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

9.2 DETERMINAR a obrigação de:

9. 2.1. O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999–TCE;

9. 2.2. A DIINF realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012456/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Requerimento de auxílio funeral da servidora Sônia Martins.

4. Interessado: Sônia Helena Borges Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 214/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1265/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 210/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido Senhora **GISELE MARTINS FROTA**, quanto ao auxílio funeral devido ao falecimento de sua genitora, servidora **SÔNIA HELENA BORGES MARTINS**, ocorrido em 27 de novembro de 2019, nos termos do § 1º, do artigo 113, da Lei nº. 1762/1986;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão e em ato consequente ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de **R\$ 13.451,30** (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta da Requerente, indicada nos autos, qual seja, Banco Caixa Econômica Federal – Agência: 3349, Operação: 013, Conta: 4.005-1;





9.3 ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011938/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: abono de permanência.

4. Interessado: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 224/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1296/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 209/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, matrícula nº. 009.03-2A, lotado no Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas - PROCONT, no sentido de **reconhecer** o seu direito ao **Abono de Permanência**, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão do **Abono de Permanência** nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3 DETERMINAR à **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **26 de novembro de 2019**, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4 ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007749/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: abono de permanência.

4. Interessado: Plínio José Rocha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 178/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1291/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 208/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. DEFERIR o pedido do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula 000.209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAÍ, no sentido de **Reconhecer** o direito do mesmo ao **Abono de Permanência** a partir de **18/08/2019**, tal como estabelecido no art. 40, §19 da CF/88, art. 3º § 1º da **EC nº 41/2003**;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão do **Abono de Permanência** nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. DETERMINAR à **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **18/08/2019**, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria.

9.4. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011913/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença para tratamento de saúde.

4. Interessado: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 202/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1270/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 207/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, visando justificar o motivo pelo qual ficou afastada de suas atividades nesta Corte de Contas, **no período de 16 de novembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019**;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3 ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos da lei vigente.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011241/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Francisco Antonio Olivera de Queiroz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 180/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1203/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente





9. DECISÃO Nº 205/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, requerendo contagem em dobro de Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da contagem em dobro de Licença Especial não gozada, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.3 ARQUIVAR os autos, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 008445/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Requerimento de indenização de Licença Especial.

4. Interessado: Angelo Costa Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 142/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1214/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 204/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor **ÂNGELO COSTA NETO**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas – “A”, atualmente lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, matrícula nº. 001.920-8A, em que requereu a conversão e indenização em pecúnia de **80 (oitenta) dias da Licença Especial** a que faz jus e não serão gozadas, amparada no art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007, com alteração dada pelo art. 16, da Lei nº 3.486/2010, com base na **DECISÃO Nº 96/2018** do Processo TCE/AM nº 929/2018 – que concedeu a este servidor o direito quanto à Licença Especial;

9.2 RECONHECER o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de **80 (oitenta) dias** de Licença Especial relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3 DETERMINAR à **DIRH** que providencie o registro da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, nos assentos funcionais do servidor, com base no Artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e **aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;**

9.4 Por fim, encaminhe os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.





1. Processo TCE - AM nº 011613/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: REQUERIMENTO DO LUCIO SIQUEIRA.

4. Interessado: Gabinete da Presidência.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 229/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1300/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 203/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 000.495-3B;

9.2 RECONHECER o direito do requerente **à concessão e averbação** da Licença Especial, alusivas aos quinquênios **1996/2009 e 2009/2014**, referentes aos períodos de **20.06.1996 a 20.09.2009 e 20.09.2009 a 20.09.2014**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3 DETERMINAR à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986;

9.4 Por fim, encaminhe os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 010235/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Solicitação de conversão de Licença Especial em pagamento.

4. Interessado: Wesley Jose de Paula.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 186/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1289/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 202/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, Chefe da Divisão de Manutenção desta Corte de Contas, matrícula nº 2193-8A, através do qual solicita a concessão da Licença Especial e a conversão da licença especial não gozada em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2014/2019**, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DIINF** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;





9.3. DETERMINAR à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme o **Cálculo de Indenização de Licença Especial nº0058520/2019** da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de **disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria.**

9.4. ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 010379/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Verbas indenizatórias

4. Interessado: Luiz Claudio de Melo Frota.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 154/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1295/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 201/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado Senhor **LUIZ CLAUDIO DE MELO FROTA**, ex – servidor desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de verbas rescisórias DIPREFO/DRH (0057265);

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI para pagamento da referida verba indenizatória;

9.3 ARQUIVAR os autos, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 009969/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: .

4. Interessado: Luzelane Mota Nogueira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF- Nº 134/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1299/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 200/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. DEFERIR o pedido da servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula nº 001.845-7A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, através do qual solicita a conversão da licença especial não gozada em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2012/2017, reconhecida através da Decisão nº 137/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno e Portaria nº 89/2019 – SGDRH**, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DIINF** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2017**;

9.3. DETERMINAR à **DIORFI** que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme o **Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 0053194/2019** da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de **disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria**;

9.4. ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012445/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. Especificação: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL: PERÍODO DE 2015/2019.

4. Interessado: Izabel Cristina Nogueira Seabra.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 225/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1304/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 199/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pela Senhora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotada na Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, matrícula nº. 0013633-A;

9.2 RECONHECER o direito da requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de **90 (noventa) dias** de Licença Especial relativa ao quinquênio 2015/2019, **completada em 01 de abril de 2019**;

9.3 Determinar à **DIRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2019, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e **aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização**;

9.4 Por fim, encaminhe os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 010317/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.





3. **Especificação:** Licença Especial.
4. **Interessado:** Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 182/2019
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1223/2019
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
9. **DECISÃO Nº 198/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO**, servidora deste Tribunal, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula 000.619-0A, lotada no Departamento da Segunda Câmara, quanto a concessão de Licença Especial referente ao período de **2014/2019**, para gozo em data oportuna, com fulcro no “caput” do art. 78 e inciso II da Lei 1762/86, **não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, acordando com o art. 2º da Emenda nº 91/2015;**
 - 9.2. **RECONHECER** o direito do requerente da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019**, para gozo em data oportuna.
 - 9.3. **DETERMINAR** à **DIRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2014/2019**, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986.
 - 9.4. **DETERMINAR** à **DIINF** que notifique a interessada quanto ao teor da decisão.
 - 9.5. **ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 11 de dezembro de 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 011859/2019 – SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).
3. **Especificação:** Férias, Exercício de 2020.
4. **Interessado:** Evanildo Santana Bragança.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 196/2019
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1262/2019
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
9. **DECISÃO Nº 196/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Evanildo Santana Bragança;**
 - 9.2 **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, **relativas ao exercício de 2020, para usufruto parcial, na data de 21.01.2020 a 30.01.2020, ficando o restante para gozo em data oportuna**, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo





1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020;

9.3 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo - DIARQ.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011634/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: pedido de férias - exercício 2019.

4. Interessado: Elissandra Monteiro Freire Alvares.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 193/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1228/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 195/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, **Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares**, no sentido de que se autorize a concessão de suas férias relativas ao período aquisitivo de 2020, para gozo na data de 06/02/2020 a 05/04/2020;

9.2 RECONHECER o direito da Requerente a suas férias, relativas ao período aquisitivo de 2020, para gozo na data de 06/02/2020 a 05/04/2020, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989;

9.3 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais da servidora;

9.4 Por fim, após os trâmites acima determinados, **ARQUIVAR** os autos, nos termos da lei vigente.

10. Ata: 42.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011701/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Solicitação de férias.

4. Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 207/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1252/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 194/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor **Dr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente para a concessão de férias, **relativas ao exercício de 2020 para gozo em janeiro de 2020**, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, **condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020**;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Informações e Instruções Funcionais que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4. ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012523/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Férias do Auditor Alípio Reis, do exercício de 2020.

4. Interessado: Alípio Reis Firmo Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 230/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1305/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 193/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**;

9.2 RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, **relativas ao exercício de 2020 para gozo a partir de 21 de janeiro de 2020**, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020;

9.3 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo - DIARQ.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011813/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Férias 2020.

4. Interessado: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 201/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1297/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente





9. DECISÃO Nº 197/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, **Dr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**;

9.2 RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, **relativas ao exercício de 2020, para usufruto parcial, entre 13 a 27 de janeiro de 2020, mais 15 (quinze) dias no período de 01 a 15 de julho de 2020**, ficando o período restante reservado para gozo oportuno, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020;

9.3 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo - DIARQ.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012660/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de Férias.

4. Interessado: Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 232/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1303/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 192/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**;

9.2 RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, **relativas ao exercício de 2020 para gozo a partir de 03 de fevereiro de 2020**, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020;

9.3 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo - DIARQ.

10. Ata: 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 012273/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de Férias do exercício de 2020





4. **Interessado:** Julio Cabral.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº .../2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº1264/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 191/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido formulado pelo **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Cabral**;

9.2 **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, **relativas ao exercício de 2020 para gozo a partir de 24 de janeiro de 2020**, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do artigo 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2020;

9.3 **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4 **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo - DIARQ.

10. **Ata:** 42.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 11 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Janeiro de 2020.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. **Processo TCE - AM nº 006646/2019 – SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. **Especificação:** Solicitação de Abono Permanência.

4. **Interessado:** Cristiane Cabete Lins.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DEPED - Nº 4/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 14/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 184/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 Anular a Decisão Administrativa nº. 123/2019 – Tribunal Pleno, proferida no Processo em questão nº. 006646/2019, diante da **duplicidade do objeto**, tendo em vista que o Abono de Permanência já foi devidamente concedido à servidora **Cristiane Cabete Lins** por meio da Decisão nº. 83/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, outrora proferida no Processo nº. 266/2019;

9.2 Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da anulação da **Decisão Administrativa nº. 123/2019 – Tribunal Pleno** nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3 Arquivar os autos, por duplicidade do objeto.

10. Ata: 41.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 03 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 011071/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Requerimento à Presidência.

4. Interessado: Elias Cruz da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DINNF - Nº 171/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1167/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 185/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido do servidor **ELIAS CRUZ DA SILVA**, quanto ao **cancelamento** da conversão em pecúnia da Licença Especial assegurada por força da **Decisão nº 78/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno e Portaria nº 147/2019-SGDRH**, nos autos do **Processo nº 2036/2019**, relativa ao quinquênio de **2014/2019**, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986;

9.2. Determinar à DIINF que providencie a retificação da Decisão nº 78/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, bem como a Portaria nº 147/2019-SGDRH no tocante ao pedido de conversão em pecúnia da Licença Especial referida no correspondente item 9.2 do julgado;

9.3. Determinar à DIINF que providencie o registro da concessão da Licença Especial nos assentamentos funcionais do servidor, referente ao quinquênio **2014/2019**;

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 41.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 03 de dezembro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 010516/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias do sr. Flávio Lauria Ferreira.

4. Interessado: Flavio Lauria Ferreira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 185/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 16

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1199/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 181/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado Senhor **FLÁVIO LAURIA FERREIRA**, ex - servidor desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de verbas rescisórias DIPREFO/DRH;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI para pagamento da referida verba indenizatória;

9.3 ARQUIVAR os autos, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 41.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 03 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Janeiro de 2020.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 17

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 12/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 249/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome da servidora **LANA GLAUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Assessor da Consultoria Técnica – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 02/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 18

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 240/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**;

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo em comissão de Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação – CC5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE na mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 03/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 245/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome do servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA**;

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação – CC7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE na mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 19

ATO N.º 08/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 190/2019– Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 11.12.2019, constante do Processo-SEI n.º 010997/2019,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por idade e por tempo de contribuição à servidora **ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE**, matrícula n.º 000.332-8A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “B”, Classe D, Nível I, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005** – Fórmula 85/95, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 11.209,42 (onze mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**, na forma do artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe “D”, Nível I, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.241,88 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei n.º 4.743/2018, art. 7, § 1º, inciso III, Adicional por Tempo de Serviço (20%), no valor de R\$ 2.241,88 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei n.º 1.762/86, artigo 90, inciso III c/c a Lei n.º 2.531/99, artigo 30, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.725,65 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário – em 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de **R\$ 22.418,83 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O N.º 04/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 245/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 20

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo em comissão de Diretor de Operações em Tecnologia da Informação – CC5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE na mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O N.º 09/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 248/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome da servidora **IRACEMA CHAVES CAVALCANTE**;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Assistente de Diretoria - CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE na mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O N.º 10/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 21

I- RETIFICAR o Ato n.º 249/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome da servidora **ELISÂNGELA MARIA GONÇALVES GOMES**;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Assessor da Presidência – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 11/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 248/2019, datado de 27.12.2019, publicado no DOE de mesma data, quanto ao nome da servidora **LIA LIMA DE ABREU AYUB**;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Assistente de Diretoria - CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 22

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000176/2019, datado 10.01.2020,

R E S O L V E:

I- LOTAR os servidores relacionados abaixo, no Gabinete do Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**, a contar de 01.01.2020;

MATRÍCULA	SERVIDORES
001.010-3B	Aline Teresa Melo De Sa Roriz
003.117-8A	Joyce Giselle Santos Fernandes Da Silva
002.334-5A	Jucimara Lisboa De Oliveira
000.626-2B	Rejane De Almeida Souto Teixeira

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 12/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 013331/2019, datado 30.12.2019,

R E S O L V E:

I- LOTAR os servidores relacionados abaixo, no Gabinete da Conselheira Yara Lins, a contar de 01.01.2020;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 23

MATRÍCULA	SERVIDORES
001.327-7A	Antonio Carlos Souza Da Rosa Junior
001.142-8C	Lilian Linhares De Carvalho
000.454-5A	Belarmino Cabete Lins
000.527-4C	Naíde Irlane Lins Santos
001.658-6A	Aidson Ponciano Dias Junior
002.224-1A	Ocenice Azevedo Serique Michiles
001.542-3B	Andrezza Silva Santos
002.528-3A	Dianne Do Nascimento Jucá

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 13/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000030/2019, datado 02.01.2020,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 73/2019-GCAJMCJ, datado 18.12.2019, subscrito pelo Chefe de Gabinete de Conselheiro, em substituição, **Filipe Oliveira do Valle**,

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **SORAYA COLARES DA COSTA**, matrícula n.º 002.808-8A, no Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, a contar de 26.12.2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 14/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000177/2019, datado 10.01.2020,

RESOLVE:

I- LOTAR os servidores relacionados abaixo, no Gabinete da Presidência, a contar de 01.01.2020;

MATRÍCULA	SERVIDORES
002.331-0A	Karla Patrícia Cauper Mendonça
002.332-9A	Amanda De Almeida Motta
002.469-4A	Ana Graziella Moura De Oliveira Cabral
002.256-0C	Caroline Valente Reis
002.333-7A	Daniela Da Silva Gomes
002.351-5B	Deborah Trajano Corrêa
000.968-7A	Ercília Valeriano Dos Santos
002.081-8C	Érika Caroline Lopes Dos Santos Amorim
003.444-4A	Ivanna De Albuquerque Cavalcante Carvalho
	Cesar Augusto Macedo de Almeida

II-REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 62/2019-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos Educação (art. 212, caput CF/88) a serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área do Magistério.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Magistério	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	5º Bimestre/2019	57,84% (R\$ 2.387.878,72)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 26

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Manaus, 20 de Dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 71/2019-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Parintins** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação e do Magistério**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 27

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Prefeitura Municipal de Parintins	5º Bimestre/2019	23,11% (R\$ 4.079.771,11)	25%
Despesa com Profissionais do Magistério			55,36% (R\$ 6.397.272,90)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Não aplicação de 60% dos recursos em Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.





Manaus, 18 de dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA Nº 65/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Codajás para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação**:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Prefeitura de Itacoatiara	5º Bimestre/2019	16,39% (R\$ 14.238.518,11)	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>[...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>

Manaus, 17 de Dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 66/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Carauari** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação e Magistério**:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 30

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino	Prefeitura Municipal de Carauari	5º Bimestre/2019	21,84% (R\$ 6.341.300,28)	25%
Gastos com Remuneração do Magistério	Prefeitura Municipal de Carauari	5º Bimestre/2019	55,96% (R\$ 8.665.235,43)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>[...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
Gastos com Remuneração do Magistério	<p>- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96)</p> <p>- Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.</p>





Manaus, 18 de Dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 72/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos na Saúde, previsto no art. 198, §2º da CF/1988 c/c a LC n.º 141/2012;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;
-

Decide **ALERTAR** o Município de **Itamarati** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de **Saúde**:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Saúde	Prefeitura de Itamarati	4º Bimestre/2019	14,72% (R\$ 1.666.597,52)	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 32

	<p>públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF).</p>
--	---

Manaus, 19 de Dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA N.º 64/2019-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- O limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos na Saúde, previsto no art. 198, §2º da CF/1988 c/c a LC n.º 141/2012;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Silves** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação, Saúde e do Magistério**.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Prefeitura Municipal de	5º Bimestre/2019	16,60% (R\$ 2.198.887,41)	25%





	Silves			
Despesa com Profissionais do Magistério			57,78% (R\$ 4.095.749,21)	60%
Despesa com Saúde			13,29% (R\$ 1.720.128,15)	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Não aplicação de 60% dos recursos em Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]





	<p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
--	--

Manaus, 17 de dezembro de 2019.

Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10002/2020 – Representação formulada pela SECEX/TCE/AM, por meio da DICAPE, oriunda de manifestação da Ouvidoria, em face dos Srs. Marcelo Lopes da Costa e Claudejandson Soares Dias, em virtude de não cumprimento da jornada de trabalho.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10003/2020 – Representação formulada pela SECEX/TCE/AM, por meio da DICAPE, oriunda de manifestação da Ouvidoria, em face do Sr. Leonardo Sampaio Nascimento, em virtude de possível acúmulo ilícito de cargos na Prefeitura de Autazes.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de janeiro de 2020.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Janeiro de 2020.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO DUARTE GUEDES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 95/2019 e Acórdão n.º 96/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 1398/2015 e 855/2016**, respectivamente, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Pedro Duarte Guedes, Ex-Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, referente ao Convênio Nº 16/2014 e Convênio nº 01/2015, firmado com a SEINFRA, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2020.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SAMUEL COELHO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 107/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10570/2019** que tem como objeto a Tomada de Contas de Adiantamento do Sr. Samuel Coelho da Silva, Ex-Assessor da Secretaria de Estado da Produção Rural (Conveniente) e SEPROR (Concedente), nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 36

DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2020.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **EROTILDE GATTO RAMOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 558/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11329/2019, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2020.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Edição nº 2212, Pag. 37



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro leite

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222 0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301-8260 / **DECOM** 3301-8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

